

AO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MAREMA

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022 -
TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº 011/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor Municipal de Marema/SC, em conformidade com o anexo I – Termo de Referência do edital, conforme condições estabelecidas no termo de referência, anexo I de edital.

A **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA (GARDEN PROJETOS)**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade com sede na Avenida Perimetral Bruno Segalla, 8954 – sala 703 – Bairro Floresta – Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.351.538/0001-90, por intermédio de seu representante legal, Administrador PAULO MARCOS RECH, portador da Carteira de Identidade RG nº 9082965386 – SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 007.272.320-37, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas determinações contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** manifestando sua insatisfação com a decisão de habilitação e apresentando sua **justificativa técnica e legal para utilização de um engenheiro ambiental** no lugar de um engenheiro ambiental e sanitarista na elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor Municipal de Marema/SC, na fase referente ao ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, tudo conforme adiante

segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior.

Conforme ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022, os documentos de habilitação da empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA foram questionados pois *apresentou Profissional habilitado apenas em Engenharia Ambiental, não atendendo ao exigido no item 7.8 letra "b", onde exige a comprovação de possuir profissional habilitado em Engenharia Ambiental e Sanitarista.*

Inicialmente ressaltamos que a presente licitação está amparada nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim nos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, preço, seleção objetiva das propostas, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

O recurso vai apontar essa análise, uma vez que os documentos apresentados claramente possibilitam a habilitação da empresa do processo licitatório em tela, por ter atendido integralmente ao Edital.

I. TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO plenamente tempestivo, uma vez que conforme expresso no Edital: 13.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

II. RELATO DO CERTAME

O procedimento licitatório em questão é a TP Nº 011/2022, cujo o objeto prevê a *“Contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC, em conformidade com o anexo I – Termo de Referência do edital,*

conforme condições estabelecidas no termo de referência, anexo I de edital”.

Conforme ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022 do Edital Tomada de Preços N° 011/2022, onde foi considerada INCORRETAMENTE INABILITADA a empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA**, visto que a mesma ATENDEU na íntegra ao Edital, visto que são profissionais análogos e compartilham as mesmas habilitações técnicas. Considerando isso, a Ilustre Comissão Permanente de Licitações encaminhou para abertura dos prazos legais de recursos, etapa que se encontra atualmente.

III. RAZÕES PARA O RECURSO ADMINISTRATIVO

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o Art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988. O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

É sabido que é dever da Administração Pública a total vinculação aos critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, tal princípio encontra respaldo no Art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

(GRIFO NOSSO)

Se por um lado, é indispensável o tratamento isonômico entre os participantes, é também de se fazer evidência que a manutenção do maior número possível de licitantes no certame oportunizando a possibilidade de a Administração realizar um melhor contrato, é uma assertiva, conforme se depreende do artigo 3º da lei de licitações (*), contudo não se pode distanciar do que já dito no estrito cumprimento desta.

(*) “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do

princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

(GRIFO NOSSO)

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.

Além disso, na 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL, o próprio município menciona: ***Considerando o interesse da administração na busca da ampla concorrência e conseqüentemente a proposta mais vantajosa, objetivando preservar o princípio da economicidade e os demais princípios básicos do direito administrativo elencados no artigo 37, caput da Constituição Federal Brasileira de 1988.***

Inicialmente, cumpre destacar que a GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, apresentou na sua documentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, Atestados de capacitação técnica-profissional, em nome dos responsáveis técnicos da licitante, registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

É importante destacar que a habilitação profissional de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Ambiental Sanitarista é regulamentada pela Lei nº 5.194/1966, que dispõe sobre o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo. A Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) também estabelece as atribuições profissionais do Engenheiro Ambiental e do Engenheiro Ambiental Sanitarista, que são as atividades que podem ser realizadas por esses profissionais.

De acordo com a Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que estabelece as atribuições profissionais do Engenheiro Ambiental e do Engenheiro Ambiental Sanitarista, ambos possuem competências e habilidades para atuar em diversas áreas de atuação, como gestão ambiental, saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, entre outras.

A GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, acompanhando todos trâmites do processo licitatório, inclusive quando corretamente a Ilustre Comissão Permanente de Licitações retificou o edital, mais especificamente do Engenheiro Florestal, a aceitação de Biólogo, considerando este possuir habilitação técnica para desenvolver atividades necessárias no que diz respeito as áreas de preservação e meio biótico, questionou acerca do perfil “Engenheiro Ambiental e Sanitarista”, visto que o trabalho a ser desenvolvido pode ser executado por Engenheiro Ambiental, pois POSSUI ATRIBUIÇÕES IDÊNTICAS E DENTRO DO CREA-RS não tem mudança as atividades de execução por exemplo. Portanto, sob pena de direcionamento do edital, entendemos que para este perfil poderá ser “Engenheiro Ambiental e Sanitarista ou Engenheiro Ambiental”.

Conforme destacado abaixo, foi solicitado que caso não fosse aceito o profissional Engenheiro Ambiental, fossem CITADAS QUAIS ATIVIDADES SÃO DE EXCLUSIVIDADE DESTE PROFISSIONAL “Engenheiro Ambiental e Sanitarista”.

Esclarecimentos Edital TP Nº 11/2022

 **Vinicius Triches - Garden** <vinicius@garden.eng.br>
Para licitacao01@marema.sc.gov.br
Cc comercial@garden.eng.br
16/02/2023

 Você respondeu esta mensagem em 27/02/2023 10:47.

Prezados, bom dia,

Quanto a equipe mínima prevista no Edital TP Nº 11/2022, é solicitado o perfil “Engenheiro Ambiental e Sanitarista”. Porém o trabalho a ser desenvolvido pode ser executado por Engenheiro Ambiental, pois possui atribuições praticamente idênticas e dentro do CREA-RS não tem mudança as atividades de execução por exemplo. Portanto, sob pena de direcionamento do edital, entendemos que para este perfil poderá ser “Engenheiro Ambiental e Sanitarista ou Engenheiro Ambiental”. Está correto nosso entendimento?

Caso não seja aceito, solicitamos que sejam citadas quais atividades são de exclusividade deste profissional.

Att.



Vinicius Triches
Gerente Comercial
vinicius@garden.eng.br
054 3027.6956
054 9 99445342
www.garden.eng.br

Av. Perimetral Bruno Segalla, 8954
Sala 703, Caxias do Sul - RS

Em resposta ao questionamento, destaca-se abaixo que seria discutido durante a sessão. Questionamos, porque houve a aceitação do biólogo e do engenheiro ambiental discutir durante a sessão. Além disso, caso não fosse aceito o referido profissional, deveriam ser esclarecidas quais as atividades seriam exclusivas para o profissional ambiental e sanitarista, ou seja, até que não fosse sanado os esclarecimentos, os envelopes de habilitação não poderiam ter sido abertos. Logo, entendemos que o entendimento da Ilustre Comissão é que sim, **ENGENHEIRO AMBIENTAL POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA O EXIGIDO NO ITEM 7.8 LETRA "B"!**

Re: RES: Esclarecimentos Edital TP Nº 11/2022

 Ediane - Licitações PM Marema/SC <licitacao01@marema.sc.gc>
Para Vinicius Triches - Garden     

seg 27/02

 Você respondeu esta mensagem em 10/03/2023 13:42.

boa tarde

se o profissional possui atribuições comprovadas acredito poder participar, porém caberá decisão durante a análise dos documentos durante a sessão.

atenciosamente,



Ediane G. de Almeida
Departamento de Licitações e Contratos
Município de Marema
Telefone (49) 3354 0222

Certamente a falta de resposta ao questionamento, que nos termos da informação era relevante, poderia ensejar a nulidade da licitação, entretanto, teria sido possível sanar o vício respondendo-se a pergunta e reabrindo o prazo de publicidade ou considerando o referido profissional com pertinente para a função.

Segura de sua capacidade técnica e do completo atendimento às exigências do presente edital, a empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA procedeu o envio da documentação solicitada e teve sua habilitação questionada pela comissão licitante, após análise de seu corpo técnico e jurídico, não restando dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa e de seus profissionais indicados

para atender às exigências do edital e prestar serviços de qualidade condizente ao objeto deste certame.

Nesse sentido, é importante salientar que ambas as habilitações técnicas compartilham diversas habilidades e conhecimentos, visto que possuem formação e atuação voltadas para o campo da gestão ambiental, manejo de recursos naturais, sistemas de saneamento, sistemas hidráulico-sanitários, avaliação de impactos ambientais, planejamento e gestão de recursos naturais, entre outras atividades correlatas. Destaca-se ainda, que o que define as atribuições profissionais é a Grade Curricular de cada Graduação (conforme seu respectivo Histórico Escolar).

Nesse sentido ficamos surpresos pois este fato deveria ter sido esclarecido antes da abertura dos envelopes e quando foi questionado pela empresa, inclusive mencionando quais as atividades seriam desenvolvidas pelo profissional, caso este profissional não fosse aceito.

Segue trechos da certidão solicitada ao CREA-RS **“CERTIDÃO ESPECIAL 100/2021 - SPFI/NRPR/GREG”** referente as atribuições do profissional Engenheiro Ambiental, conforme análise do seu histórico escolar, que evidenciam tal explicações:

CERTIFICO, a partir da solicitação de revisão de atribuições do Engenheiro Ambiental VINICIUS TRICHES, CPF 004.789.040-10, com registro neste conselho sob o nº RS184210, RNP 2210909210, protocolada sob o nº 2020024727, após verificar as informações existentes no Sistema Corporativo deste Crea-RS, que encontra-se registrado e habilitado como ENGENHEIRO AMBIENTAL com as atribuições legais da Resolução 447/00, Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Conforme o disposto no Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico e Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Possui registrada a Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com o título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO com as atribuições legais da Resolução 359/91 do Confea: Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de

documentos técnicos referidos nos incisos do "caput" deste artigo somente terão valor legal e só poderão ser submetidos às autoridades competentes, se acompanhados das devidas ARTs. § 2º As ARTs referidas no parágrafo anterior, terão validade durante os prazos nelas obrigatoriamente fixados. Certifico também, conforme análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil que possui atribuições para: Levantamento Planialtimétrico Cadastral; Geoprocessamento; Georreferenciamento (exceto georreferenciamento de imóveis rurais); Sensoriamento Remoto; Cadastro Multifinalitário; Diagnósticos socioambientais/antrópicos; Mapeamento de áreas de Risco; Hidrologia e Recursos Hídricos; Topografia; Identificação de áreas de preservação permanente (exceto vegetação), Planos (ambientais/ saneamento/bacias. As atividades de Avaliação de Passivo Ambiental, planos diretores, Cartografia; Aerofotogrametria; Regularização Fundiária de parcelamentos do solo dentro das atribuições da engenharia ambiental, poderão ser exercidas pelo profissional, desde que juntamente com equipe

Ademais, em relação à utilização de um engenheiro ambiental na elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal, é possível destacar que essa habilitação possui uma vasta experiência em atividades relacionadas à análise de problemas ambientais, identificação de causas e proposição de soluções, elaboração de estudos de impacto ambiental e relatórios técnicos e fica evidente que o mesmo deve ser aceito para a referida função pois o próprio CREA registrou os atestados apresentados pelo profissional, o que não resta dúvida quanto a aceitação do mesmo para o referido certame.

Desta forma, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender a necessidade da administração pública. Portanto, a exigência e a demonstração da capacidade técnica têm por escopo assegurar que o licitante tem expertise e aptidão técnica.

De forma contraditória, inoportuna e ilegal, a autoridade administrativa que alinhou os termos de análise do edital simplesmente **restringe o universo de participantes do presente certame.** Explica-se:

A interpretação literal do dispositivo não permite outra conclusão que não seja no sentido de que se objetiva limitar o universo de participantes do presente certame, de forma nefasta, ilegal e prejudicial ao interesse público. A ilegalidade da medida, portanto, constitui a tônica do presente recurso.

II – Do Direito. Os motivos jurídicos que amparam o presente recurso: ilegalidade do edital tendo em vista: (a) indevida e ilegítima restrição ao universo dos licitantes, por violação às regras constantes do artigo 30, § 3º e § 4º da Lei nº 8.666/1993; (b) ilegalidade por violação ao princípio da proporcionalidade, na vertente da violação ao retrocesso.

É preciso, para compreender o nível de ilegalidade e gravidade da situação, volver aos princípios essenciais que abalizam, a partir da previsão constitucional, as licitações públicas. Veja-se:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***
(GRIFO NOSSO)

O comando constitucional, como se vê, não termina que a lei estabeleça exigências, quer sejam elas de natureza técnica, quer econômicas, além do indispensável (...) **à garantia do cumprimento das obrigações**". Logo, não há discricionariedade administrativa¹ que justifique a simples imposição de exigências aos licitantes, ainda mais quando tais exigências, além de não possuírem respaldo técnico limitam de forma indevida e ilegal o universo de participantes da disputa. Pior: quando tais exigências, como ocorre *in casu*, determinam a **reserva de mercado**, causando prejuízo direto à disputa, seja pela indevida exclusão de potenciais fornecedores, seja pela elevação do preço como consequência natural da redução do universo de participantes na disputa. Argumentos técnicos e jurídicos evidenciam a ilegalidade no presente caso.

A Lei de Licitações, conformada aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, não deixa dúvidas quanto ao entendimento de que (i) existe um direito subjetivo público (dos licitantes que tenham condições mínimas do ponto de vista técnico e econômico) de participar das licitações e um limite objetivo (ii) às entidades licitantes para impor exigências. Nesse sentido, primeiramente, aos estabelecer os **princípios jurídicos** que norteiam as licitações:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento*

¹ Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem pode se fundar na vantajosidade das propostas. (...) JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ed. São Paulo: RT, 2014. p.535.

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos § 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(GRIFO NOSSO)

Portanto, é juridicamente inaceitável a inversão de valores no momento em que se colocam as exigências para a habilitação dos licitantes não justificáveis. A regra é de se exigir o mínimo indispensável para comprovar a qualificação técnica do licitante, e não o contrário, exigindo-se comprovações específicas de modo a dificultar a participação e (com isso) reduzir o número de participantes.

É consenso entre os intérpretes da Lei nº 8.666/1993 que a opção legislativa, conformada em diversos de seus dispositivos, está ancorada na premissa elementar de mercado segundo a qual quanto maior for o universo de participantes/proponentes, **mais efetiva será a obtenção do melhor preço**, decorrente do resultado da dialética entre os concorrentes. Dessa forma, é flagrantemente defeso ao administrador afastar-se de tais premissas e de forma arbitrário exigir o que não é permitido pela lei, por violação ao preceito básico de hierarquia entre os atos jurídicos.

Nesse ponto, com razão a doutrina ao apontar, com pertinência, que são dissociados os conceitos de discricionariedade com o de arbitrariedade no que se refere ao estabelecimento das condições de participação nos editais de certames licitatórios:

*“(...) Essa margem de discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. A escolha administrativa está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição. Existe um mandamento constitucional, no já referido art. 37, XXI, da CF/88. **A Constituição não admite exigências que superem ao mínimo necessário para assegurar a obtenção pela Administração de uma prestação de qualidade adequada**”².*

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ed. São Paulo: RT, 2014. p.543

Nesse sentido, a GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA entende que a utilização de um engenheiro ambiental na elaboração do estudo em questão é perfeitamente adequada e está em consonância com as exigências técnicas e legais do edital de licitação.

Além disso, a habilitação técnica de um engenheiro ambiental possui uma grande importância no âmbito da sustentabilidade e preservação do meio ambiente, uma vez que este profissional possui uma formação técnica que o capacita a planejar, gerenciar e controlar os aspectos ambientais de uma determinada atividade, bem como avaliar e monitorar a qualidade ambiental.

Assim, em vista do exposto, a GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA solicita a revisão da decisão de inabilitação da empresa, considerando que a utilização de um engenheiro ambiental na elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema é plenamente justificável e compatível com as exigências técnicas e legais do edital de licitação.

Dessa forma, em atenção ao princípio da Isonomia, é evidente que a inabilitação da Recorrente culminaria em tratamento diferenciado entre as licitantes, bem como excesso de formalismo em relação a documentação apresentada pela mesma.

Portanto, a desclassificação da licitante GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA ofende o direito líquido e certo, uma vez que, inegavelmente foram preenchidos todos os requisitos do instrumento convocatório. A licitante, na oportunidade da apresentação dos documentos de habilitação **comprovou possuir profissional e qualificação técnica com a apresentação de atestados de serviços de complexidade compatível ou superior**, conforme apresentado no Envelope nº 01.

Encaminhamos em anexo Histórico Escolar do Profissional Engenheiro Ambiental, bem como todas outras Pós-Graduações demonstrando que o mesmo não só atende ao exigido no item 7.8 letra "b", como demonstra conhecimento superior ao solicitado, vide **ANEXO 01**.

- Eng. Ambiental
- Eng. de Segurança do Trabalho
- Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

- Pós-Graduação em Direito Urbanístico e Ambiental
- MBA em Topografia e Sensoriamento Remoto
- Pós-Graduação em Gestão de Cidades e Planejamento Urbano
- Pós-Graduação em Geografia e Meio Ambiente

Nestes termos, não há que se falar em irregularidade nos documentos apresentados pela GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, ao passo que o Profissional Engenheiro Ambiental possui TODAS as atribuições técnicas necessárias e os atestados são compatíveis com aquilo que é exigido, ou seja, demonstram a comprovação da realização de serviço similar com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado nos documentos relacionados à sua habilitação, nos termos da Lei.

Para ilustrar a importância do Princípio da Isonomia, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

“(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração. Intolerável qualquer espécie de favorecimento;”

DESTA MANEIRA, O CONFRONTO DAS INFORMAÇÕES PRESENTES NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA NOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO, JUSTIFICAM A HABILITAÇÃO DA GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA – EPP (CNPJ 07.351.538/0001-90), PELO ATENDIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL.

Sem mais a demonstrar, passamos aos pedidos.

IV. DOS PEDIDOS

Conforme justificativas técnicas e legais para utilização de um engenheiro ambiental no lugar de um engenheiro ambiental e sanitarista na elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor Municipal de Marema/SC, a empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA ATENDEU na íntegra ao Edital, visto que são profissionais análogos e compartilham as mesmas habilitações técnicas.

Diante destas alegações, a GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, solicita que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO revise sua a decisão de inabilitar a empresa, pois tal fato afronta à isonomia do certame, uma vez que, conforme comprovado acima, a **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA ATENDEU PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO SUBITEM 7.8, LETRA “b” DO PROCESSO LICITATÓRIO (PROCESSO LICITATÓRIO nº 103/2022 | TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 011/2022)**, e, com isso, a empresa deve ser considerada HABILITADA para o certame em referência.

Nesse contexto, considerando as análises acima dispostas, respaldadas na jurisprudência vigente, na melhor doutrina, nos normativos e nos demais princípios que regem a matéria, portanto, deve ser revista a decisão e deferir pela HABILITAÇÃO da GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA.

Não se pode deixar de lado que a licitação é um procedimento formal, que exige o julgamento objetivo e justo, de acordo com a legislação vigente, como a forma mais eficiente de garantir a isonomia, cumprindo o que exige o edital do certame e a Lei Federal nº 8666/1993.

A princípio, quando qualquer pessoa é lesada, é aconselhável informar de imediato, à autoridade superior do respectivo órgão, o que está ocorrendo, informando a possibilidade de acionar o Ministério Público, conforme o Art. 101 da Lei 8666/93.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Diante do exposto, e em face das contra argumentações apresentadas, requer à empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA que esse

RECURSO ADMINISTRATIVO seja aceito e DEFERIDO pela Comissão. Caso não reconsidere sua decisão em um primeiro momento, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade hierarquicamente superior por intermédio de V. Excelência, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, para que naquela instância seja finalmente JULGADO PROCEDENTE.

Sem mais para o momento, pede-se deferimento.

Caxias do Sul/RS, 13 de março de 2023.

GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA – EPP

CNPJ: 07.351.538/0001-90

PAULO MARCOS RECH

Administrador – Representante Legal

RG: 9082965386 – SJS/RS

CPF: 007.272.320-37

ANEXO 01

Eng. Ambiental e Histórico Escolar

Eng. de Segurança do Trabalho

Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

Pós-Graduação em Direito Urbanístico e Ambiental

MBA em Topografia e Sensoriamento Remoto

Pós-Graduação em Gestão de Cidades e Planejamento Urbano

Pós-Graduação em Geografia e Meio Ambiente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Constituída pelo Decreto nº 60.200 de 10 de fevereiro de 1967

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental, em 14 de dezembro de 2011, e a colação de grau em 21 de janeiro de 2012, confere o título de

ENGENHEIRO AMBIENTAL

a

Vinicius Trichês

brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, nascido a 05 de julho de 1986, Cédula de Identidade nº 3083623862 - SJS/RS outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caxias do Sul, 21 de janeiro de 2012.

Evaldo Antonio Kuiava
Pró-Reitor Acadêmico

Vinicius Trichês
Diplomado

Isidoro Zorzi
Reitor

10.º TAB.

CARTÃO
MARIO
FERRARI

AUTENTICACÃO

Autentico o verso e anverso da presente fotografia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Caxias do Sul, 02 de agosto de 2013
Dorival Camargo de Almeida da Silva, Escrevente
Emoi: R\$ 6,20 + selo digital: R\$ 0,60 - 0429.01.120009376347 a 763248

3º TABELIONATO DE CAXIAS DO SUL - Rua Pinheiro Machado, 2018 - Cep 95020-172 - Fone: (54) 3025.6177

ISO 9001

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental, reconhecido pela Portaria de Renovação MEC N° 33, de 07-01-11 - D.O.U. de 11-01-11, p.17.

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
Divisão de Registro Acadêmico**

DIPLOMA registrado sob o nº 35410 fls. 220 do livro nº 64. Processo nº 598310/2011, de acordo com o artigo 48 parágrafo 1º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Em 24 de fevereiro de 2012

Luz Marina Gazziotin Velho
Setor de Registro de Diplomas

Leonardo Roth
Supervisor da DIRA

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com a cópia autenticada a mim apresentada, do que dou fé.

04610115000604989/4990 Emol.: R\$ 7,80 Selo: R\$ 0,60
Porto Alegre-RS 22/05/2015 14:35

YGOR PRYTOLUK - Escrevente

7300439

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br

Certifico que na parte indicada por uma seta encontra-se etiqueta sobreposta no original. Do que dou fé.

Porto Alegre-RS 22/05/2015 14:38

MAXIMILIANO CALEGARI MARQUES - Escrevente

7300440

Ygor Prytoluk
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO **MÁRIO FERRARI** TERCIEIRO TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Autentico o verso e anverso da presente cópia reprográfica a qual confere com a cópia autenticada a mim apresentada, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caxias do Sul, 24 de janeiro de 2019 - 14:39:09
Carla de Almeida Franca - Escrevente

Emol.: R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80 -
0128.01.1400995.39450 + 394511167

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 - Fone: 51 3221-9177

AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO
8º TABELIONATO - CAXIAS DO SUL - RS

Nº 024327

Data: 24/02/2012
Página: 1
222467-46

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome : Vinícius Trichês

Cadastro : 222467 - 46

Filiação Pai : - - -

Mãe : Inês Trichês

Data Nascimento : 05/07/1986

Natural : Caxias do Sul - RS

Documento Militar e Título de Eleitor : Dispensado conforme Parecer CNE/CES Nº 379/2004

Carteira Identidade : 3083623862

Órgão Expedidor : SJS/RS

C. P. F. : 00478904010

VIDA ACADÊMICA

Curso : GRA000132F **Bacharelado em Engenharia Ambiental**

Cidade : Caxias do Sul

Reconhecimento : Portaria de Renovação MEC Nº 33, de 07-01-11 - D.O.U. de 11-01-11, p.17

Ano/Per **Descrição**

2004/2 Ingresso Vestibular / Janeiro - 1º Semestre

Média Harmônica: 485,6238

2005/4 Ingressante Participante - ENADE

2009/4 Dispensado ENADE nos termos da Lei 10.861/2004

2010/4 Dispensado ENADE nos termos da Lei 10.861/2004

2011/4 Concluinte Participante - ENADE



Conclusão do Curso : 14/12/2011

(100,00%)

Colação de Grau : 21/01/2012

Expedição do Diploma : 21/01/2012

Curso : GRA000132 F **Bacharelado em Engenharia Ambiental**

Cidade : Caxias do Sul

Média Acadêmica : 2,3768

ATIVIDADES CURRICULARES

Ano/Per	Disciplina	Nota	Sit.	Cred.	H.A.	Descrição da Disciplina	Equiv.	Curso
2004/2	CIB0304B	2,0	H	4	60	Fundamentos Ambientais I		GRA000132
2004/2	MAT0237B	1,0	H	4	60	Matemática Fundamental		GRA000132
2004/2	QUI0213B	2,0	H	4	60	Química Geral		GRA000132
2004/4	AMB0203B	3,0	H	4	60	Geologia Geral Aplicada à Engenharia Ambiental		GRA000132
2004/4	CIB0305B	4,0	H	4	60	Fundamentos Ambientais II		GRA000132
2004/4	DES0201C	1,0	H	4	60	Desenho Técnico I		GRA000132
2004/4	LET0111C	3,0	H	4	60	Língua Portuguesa Instrumental-CCET		GRA000132
2005/2	CIB0306C	2,0	H	4	60	Fundamentos Ambientais III		GRA000132
2005/2	DES0206C	1,0	H	4	60	Desenho Técnico III		GRA000132
2005/2	GEO0251B	2,0	H	4	60	Topografia		GRA000132
2005/2	HIS0118D	4,0	H	4	60	Realidade Brasileira		GRA000132
2005/2	QUI0289C	3,0	H	4	60	Físico Química Aplicada à Engenharia Ambiental		GRA000132

Ano/Per	Disciplina	Nota	Sit.	Cred.	H.A.	Descrição da Disciplina	Equiv.	Curso
2005/4	AMB0201B	4,0	H	2	30	Introdução à Engenharia Ambiental		GRA000132
2005/4	AMB0210C	3,0	H	4	60	Economia Ambiental		GRA000132
2005/4	AMB0213B	4,0	H	4	60	Gestão Ambiental I		GRA000132
2005/4	BIO0298C	2,0	H	4	60	Microbiologia Aplicada à Engenharia Ambiental		GRA000132
2005/4	ENQ0229B	3,0	H	2	30	Ciência e Tecnologia dos Materiais		GRA000132
2005/4	FIL0132BL	1,0	H	4	60	Teoria da Ciência - CSA		GRA000132
2005/4	FIL0135L		E	4	60	Teoria da Ciência - CE	FIL0132	GRA000132
2006/2	AMB0205B	3,0	H	4	60	Gerenciamento de Resíduos Sólidos I		GRA000132
2006/2	AMB0216A	2,0	H	4	60	Conservação e Uso dos Solos		GRA000132
2006/2	AMB0218A	3,0	H	4	60	Gestão Ambiental II		GRA000132
2006/2	DIR0268B	3,0	H	4	60	Legislação e Ética Profissional		GRA000132
2006/2	FIL0137D	4,0	H	4	60	Iniciação à Pesquisa - CH		GRA000132
2006/2	FIL0139L		E	4	60	Iniciação à Pesquisa - CE	FIL0137	GRA000132
2006/2	QUI0272C	1,0	H	4	60	Química Orgânica Aplicada à Engenharia Ambiental		GRA000132
2006/4	AMB0208D	2,0	H	4	60	Gerenciamento de Resíduos Sólidos II		GRA000132
2006/4	MAT0313B	3,0	H	6	90	Matemática para Engenharia I		GRA000132
2006/4	QUI0273B	1,0	H	4	60	Práticas de Química Aplicadas à Eng. Ambiental		GRA000132
2007/2	ENQ0227A	2,0	H	2	30	Cinética Básica		GRA000132
2007/2	EST0204B	3,0	H	4	60	Probabilidade e Estatística		GRA000132
2007/2	FIS0243B	1,0	H	6	90	Física Geral e Experimental I		GRA000132
2007/2	MAT0314B	2,0	H	6	90	Matemática para Engenharia II		GRA000132
2007/4	ADM0211D	2,0	H	2	30	Administração para Engenharia		GRA000132
2007/4	AMB0202C	1,0	H	4	60	Cinética dos Processos Microbiológicos		GRA000132
2007/4	AMB0222D	4,0	H	2	30	Planejamento Ambiental		GRA000132
2007/4	DPU0248B	3,0	H	4	60	Direito Ambiental		GRA000132
2007/4	FIS0244B	1,0	H	6	90	Física Geral e Experimental II		GRA000132
2008/2	AMB0219A	4,0	H	4	60	Higiene e Segurança do Trabalho		GRA000132
2008/2	FIS0245A	2,0	H	6	90	Física Geral e Experimental III		GRA000132
2008/2	MAT0212AA	1,0	H	4	60	Álgebra Linear		GRA000132
2008/2	MAT0315D	1,0	H	4	60	Matemática para Engenharia III		GRA000132
2008/4	AMB0220B	3,0	H	4	60	Manejo de Recursos Naturais		GRA000132
2008/4	ELE0203D	3,0	H	4	60	Fundamentos de Eletrotécnica		GRA000132
2008/4	ENQ0228A	1,0	H	4	60	Fenômenos de Transporte		GRA000132
2008/4	MAT0316A	1,0	H	4	60	Matemática para Engenharia IV		GRA000132
2008/4	PSI0281D	2,0	H	4	60	Psicologia Organizacional		GRA000132
2009/2	AMB0204D	1,0	H	6	90	Operações e Processos I		GRA000132
2009/2	AMB0206C	1,0	H	6	90	Hidrologia e Climatologia		GRA000132
2009/2	AMB0207C	2,0	H	4	60	Hidráulica Aplicada à Engenharia Ambiental		GRA000132



Ano/Per	Disciplina	Nota	Sit.	Cred.	H.A.	Descrição da Disciplina	Equiv.	Curso
2009/2	COM0393D	4,0	H	4	60	Comunicação e Meio Ambiente		GRA000132
2009/4	AMB0209A	2,0	H	4	60	Sistemas Hidráulico-Sanitários		GRA000132
2009/4	AMB0211C	2,0	H	4	60	Modelos Qualidade em Sistemas Ambientais		GRA000132
2009/4	AMB0215C	3,0	H	4	60	Controle de Poluição Atmosférica		GRA000132
2009/4	GEO0250D	4,0	H	4	60	Sensoriamento Remoto Geoprocessamento		GRA000132
2009/4	SIS0247B	1,0	H	4	60	Introdução à Programação de Computadores		GRA000132
2010/2	AMB0212D	1,0	H	6	90	Operações e Processos II		GRA000132
2010/2	AMB0214B	3,0	H	4	60	Métodos de Avaliação de Impacto Ambiental		GRA000132
2010/4	AMB0224D	4,0	H	2	30	Estágio Superv. em Engenharia Ambiental		GRA000132
2010/4	MEC0224AA	3,0	H	4	60	Mecânica Geral		GRA000132
2010/4	MEC0225B	4,0	H	4	60	Introdução à Mecânica dos Sólidos		GRA000132
2011/2	AMB0217B	4,0	H	4	60	Tratamento de Efluentes		GRA000132
2011/2	AMB0221C	4,0	H	2	30	Projeto de Engenharia Ambiental I		GRA000132
2011/2	AMB0268D	4,0	H	2	30	Gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição		GRA000132
2011/4	AMB0223D	4,0	H	2	30	Projeto de Engenharia Ambiental II		GRA000132
2011/4	AMB0232Z	4,0	H	4	60	Sistema de Gestão Ambiental: ISO 14000		GRA000132
2011/4	PRO0228Z	3,0	H	2	30	Sistemas Integrados		GRA000132
2011/4	SIS0231A	2,0	H	4	60	Programação de Computadores		GRA000132

Total de Créditos Cursados : 260 (100,00%)
Total de Créditos do Curso : 260
Total de Horas-Aula Cursadas : 3.900

ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Data Início	Data Final	Descrição da Atividade	Carga Horária
14/08/2007	16/08/2007	Aula Inaugural - Curso de Direito (Manhã)	3

Total de Carga Horária Cursada : 3
Total de Carga Horária do Curso :

LEGENDAS

H-Aprovado	L-Aprov. de Estudos com Créditos	K-Cancelamento
R-Rep. Nota	I-Dispensa sem Créditos	T-Trancamento
M-Matriculado	G-Nota não Informada	F-Reprovado por Faltas
E-Equivalência de Disciplina	A-Extraordinário Aproveitamento de Estudos	
P-Recuperação Terapêutica	V-Aprov. de Estudos com Igual Valor Formativo	

Ano/Per : Os quatro primeiros dígitos indicam o ano, o quinto o Período Letivo :

1 - Janeiro/Fevereiro 2 - Março/Julho 3 - Julho 4 - Agosto/Dezembro

Cred. = Créditos H.A. = Horas/Aula

Sistema de Avaliação conforme Regimento Geral da Universidade de Caxias do Sul:

Nota 0 (0 a 5,9) - Nota 1 (6,0 a 6,9) - Nota 2 (7,0 a 7,9) - Nota 3 (8,0 a 8,9) - Nota 4 (9,0 a 10)

Luiz Marina Crazziotin Velho

Escriturária do Setor de Diplomas

CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 - Bairro Petrópolis - CEP 95070-560 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 - CEP 95020-972 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 - www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul - CNPJ 88.648.761/0001-03 - CGCTE 029/0089530





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
Constituída pelo Decreto nº 60.200 de 10 de fevereiro de 1967

Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização

conferido a

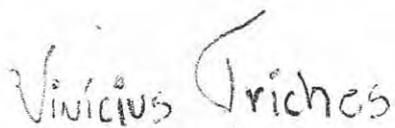
Vinicius Trichês

por ter cumprido o currículo do **Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho**, desenvolvido pela Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade de Caxias do Sul, no período de 29 de março de 2012 a 30 de outubro de 2013.

Caxias do Sul, 12 de maio de 2014.


Roberto Itacyr Mandelli

Coordenador dos Cursos de Certificação


Concluente


Marcelo Rossato

Pró-Reitor Acadêmico

AUTENTICAÇÃO
Atenção: o verso e anverso da presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, da que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caxias do Sul, 24 de janeiro de 2018, 14:36:27
Carla de Almeida França - Escrevente
E-mail: R\$ 9.80 + Seto digital: R\$ 7,80 - 0129.01.140.0005.39419 a 30/2018CJ

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 - Fone: (51) 3021.1777

MARIO FERREARI
TABELIONATO DE NOTAS



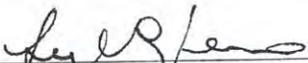
Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,
Especialização em Engenharia de
Segurança do Trabalho, aprovado pela
Resolução nº 1/07, de 8 de junho de 2007,
da Câmara de Educação Superior do
Conselho Nacional de Educação
(CNE/CES), de acordo com a Resolução nº
38/05, de 30 de agosto de 2005, do
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
(CEPE), da UCS.

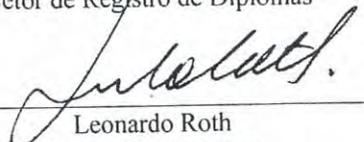
**Este Certificado somente terá validade
acompanhado do Histórico Escolar,
devidamente assinado.**

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
Divisão de Registro Acadêmico**

CERTIFICADO registrado sob o nº 12353 fls. 158
do livro nº 13. Processo nº 770838/2014, de acordo
com o artigo 48 parágrafo 1º da Lei 9.394 de 20 de
dezembro de 1996.

Em 12 de maio de 2014


Luz Marina Grazziotin Velho
Setor de Registro de Diplomas


Leonardo Roth
Supervisor da DIRA

AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO
3º TABELIONATO - CAXIAS DO SUL-RS

Nº 034865



Certificado

O Diretor Geral da Faculdade Famart, no uso das suas atribuições regimentais, certifica que, **VINÍCIUS TRICHÊS**, RG 3083623862, concluiu o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** em **DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO**, área de conhecimento Negócios, Administração e Direito, realizado no período de 20 de Junho de 2022 a 20 de Dezembro de 2022, totalizando 600 horas, em conformidade com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o presente certificado.

Itaúna/MG, 28 de Dezembro de 2022

Vinicius Triches
VINÍCIUS TRICHÊS
ALUNO

Wanderson Clayton Fontella Francisco
WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
DIRETOR GERAL

FACULDADE
famart
GRADUAÇÃO | PÓS-GRADUAÇÃO EAD



CARTÃO
MÁRIO ANTONIO DE SOUZA
FERRARI

ATENTIFICAÇÃO

Autentico o verso anverso da presente fotocópia, que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe

EM TERMO DO DA VERDADE

Cartão de Sul 10 de fevereiro de 2023 - 14:30:46

Cartão de Almeida Tringa - E-crevante

Emol: R\$ 12,80 + Selo digital: R\$ 3,60
0129-301 2100004/71781 a 71782

FACULDADE FAMART
Credenciada pela Portaria nº 186
de 5/4/2016 e a
Portaria nº 918 de 15/08/2017

Certificado registrado de acordo
com a resolução CNE/CES nº 1,
de 6 de Abril de 2018, tendo vali-
dade em todo território nacional.

Registro nº 2212FAM686
Livro nº 22 Folha nº 12
Itaúna/MG, 28 de Dezembro de 2022

Área de Conhecimento:
Negócios, Administração e Direito

Data de Emissão:
28 de Dezembro de 2022

A IES declara que o presente curso
cumprir todas as disposições
da resolução CNE/CES
nº 1, de 6 de Abril de 2018.

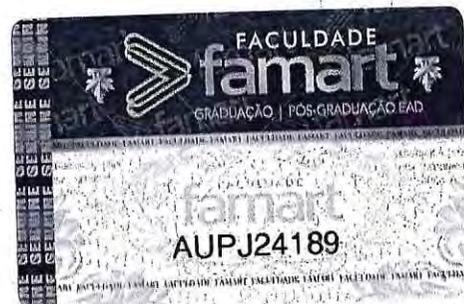
Média mínima para aprovação: 7,00
Frequência mínima para aprovação: 75%

Nome: Vinícius Trichês		Data de Nascimento: 05/07/1986	
Documento de Identidade: 3083623862	Orgão Emissor: SJS-RS	Naturalidade: Caxias do Sul-RS	
Filiação: Inês Trichês		Nacionalidade: Brasileiro	
Graduado(a) no curso de: Bacharelado Em Engenharia Ambiental			
Período de Realização: 20/06/2022 a 20/12/2022		Carga Horária: 600 horas	

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO
(Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.)

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Introdução à EaD	60	100%	9,00	Mailson Santos de Queiroz	Mestre
Metodologia Do Ensino Superior	60	100%	10,00	Karina Melo Leão	Mestre
Ética Profissional na Sociedade Contemporânea	60	100%	9,00	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor
Áreas de preservação permanente (apps) e reserva legal	60	100%	10,00	Sylvia Karla Candêa	Mestre
Direito ambiental	60	100%	10,00	Tania Alves Martins	Mestre
Empreendimentos urbanísticos na zona costeira	60	100%	10,00	Sylvia Karla Candêa	Mestre
Fiscalização ambiental e urbanística	60	100%	10,00	Sylvia Karla Candêa	Mestre
Gerenciamento de resíduos sólidos urbanísticos	60	100%	10,00	Sylvia Karla Candêa	Mestre
Tutela Constitucional e Administrativa do Meio Ambiente	60	100%	10,00	Sylvia Karla Candêa	Mestre
Fundamentos e Orientações Para o Desenvolvimento do TCC	60	100%	10,00	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor
Metodologia do Trabalho Científico	60	100%	10,00	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor

ALUNO DISPENSADO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº1, DE 06 DE ABRIL DE 2018, EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE).



AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO
3º TABELIONATO - CAXIAS DO SUL-RS



FACULDADE
famart
GRADUAÇÃO | POS-GRADUAÇÃO EAD



Certificado



O Diretor Geral da Faculdade Famart, no uso das suas atribuições regimentais, certifica que, **VINÍCIUS TRICHÊS**, RG 3083623862, concluiu o curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em GEOGRAFIA E MEIO AMBIENTE**, área de conhecimento Educação, realizado no período de 23 de julho de 2021 a 06 de junho de 2022, totalizando 600 horas, em conformidade com a Resolução nº 1, de 06/04/2018, para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o presente certificado.

Itaúna, 06 de junho de 2022.

Vinicius Triches
VINÍCIUS TRICHÊS
ALUNO

[Signature]
WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
DIRETOR GERAL

CARTÓRIO **MÁRIO J. FERRARI**
TABELONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso e anverso da presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caxias do Sul, 27 de setembro de 2022 - 13.29.03
Joice Passos Abreu - Escrevente

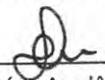
Emol: R\$ 12,00 + Selo digital: R\$ 3,60
0129.01.2100003-16810 a 16811

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 - Fone: 54.3021.9777

[Handwritten signature]

FACULDADE FAMART
Credenciada pela Portaria nº 186
de 05/04/2016 e
Portaria nº 918 de 15/08/2017.

Certificado registrado de acordo
com a Resolução CNE/CES nº 1, de
06 de abril de 2018, tendo
validade em todo território
nacional.
Registro nº 20.591
Livro nº 022 Folha nº 020

Itaúna/MG, 06 de Junho de 2022

Secretária Acadêmica

Área de Conhecimento:
EDUCAÇÃO

Data de Emissão: 06 de Junho de
2022

A IES declara que o presente curso
cumpru todas as disposições da
Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de
abril de 2018.

Média mínima para aprovação: 7,00
Frequência mínima para aprovação: 75%

Nome: Vinícius Trichês	Nacionalidade: Brasileiro	Naturalidade: Caxias do Sul-RS
Documento de Identidade: 3083623862	Órgão Emissor: SJS-RS	Data de Nascimento: 05/07/1986
Filiação: Inês Trichês	Carga Horária: 600 horas	
Graduado no curso de: Bacharelado em Engenharia Ambiental	Período de Realização: 23/07/2021 a 06/06/2022	

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GEOGRAFIA E MEIO AMBIENTE
(Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.)

Disciplina	CH	Frequência %	Nota	Corpo Docente	Titulação
Introdução à EaD	60	100%	9,00	Mailson Santos de Queiroz	Mestre
Metodologia Do Ensino Superior	60	100%	10,00	Priscilla Nogueira Paulino	Doutor
Ética Profissional na Sociedade Contemporânea	60	100%	9,00	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor
Desenvolvimento Sustentável	60	100%	10,00	Weslei Lopes da Silva	Doutor
Fundamentos da Geografia	60	100%	10,00	Edgard Leite de Oliveira	Doutor
Teoria e prática do Ensino da Geografia	60	100%	10,00	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor
Educação Ambiental: Definição, Histórico e Características	60	100%	10,00	Luciano Borges Muniz	Mestre
Direito Ambiental: Principais Leis	60	100%	9,00	Pauliane Aparecida de Moraes	Mestre
Fundamentos e Orientações Para o Desenvolvimento do TCC	60	100%	10,00	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor
Metodologia do Trabalho Científico	60	100%	10,00	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor

ALUNO DISPENSADO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº1, DE 06 DE ABRIL DE 2018, EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE).

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
CIÊNCIA E EDUCAÇÃO FAMART**
CNPJ nº 19.412.507/0001-80
Rua Osório Santos, 207 Nogueira Machado
Itaúna / MG Cep: 35.680-229



AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO
3º TABELIONATO - CAXIAS DO SUL-RS

FACULDADE FAMART
Credenciada pela Portaria nº 186
de 05/04/2016 e
Portaria nº 918 de 15/08/2017.

Certificado registrado de acordo
com a Resolução CNE/CES nº 1, de
06 de abril de 2018, tendo validade
em todo território nacional.

Registro nº 20.590
Livro nº 022 Folha nº 020

Itaúna/MG, 27 de Maio de 2022

Secretária Acadêmica

Área de Conhecimento:
ENGENHARIA, PRODUÇÃO E
CONSTRUÇÃO

Data de Emissão: 27 de Maio de
2022

A IES declara que o presente curso
cumpru todas as disposições da
Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de
abril de 2018.

Média mínima para aprovação: 7,00
Frequência mínima para aprovação: 75%

Nome: Vinícius Trichês	Nacionalidade: Brasileiro	Naturalidade: Caxias do Sul-RS
Documento de Identidade: 3083623862	Órgão Emissor: SJS-RS	Data de Nascimento: 05/07/1986
Filiação: Inês Trichês	Carga Horária: 600 horas	
Graduado no curso de: Bacharelado em Engenharia Ambiental	Período de Realização: 04/08/2020 a 19/05/2022	

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE CIDADES E PLANEJAMENTO URBANO
(Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.)

Disciplina	CH	Frequência %	Nota	Corpo Docente	Titulação
Introdução à EaD	60	100%	10,00	Mailson Santos de Queiroz	Mestre
A Didática do Ensino Superior Aplicada	60	100%	10,00	Karina Leão Melo	Mestre
Metodologia e Pesquisa Científica	60	100%	10,00	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor
Relação Interpessoal e ética Profissional	60	100%	10,00	Luciano Borges Muniz	Mestre
Curriculum na formação da Cidadania	60	100%	9,00	Pauliane Aparecida de Moraes	Mestre
Cartografia Urbana	60	100%	10,00	Luciano Borges Muniz	Mestre
Gestão de Resíduos	60	100%	10,00	Sylvia Karla Candêa	Mestre
Legislação Urbanística	60	100%	10,00	Weliton Glayco da Fonseca	Mestre
Mobilidade Urbana	60	100%	10,00	Sylvia Karla Candêa	Mestre
Morfologia Urbana	60	100%	10,00	Weliton Glayco da Fonseca	Mestre

ALUNO DISPENSADO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº1, DE 06 DE ABRIL DE 2018, EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE).

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
CIÊNCIA E EDUCAÇÃO FAMART
CNPJ nº 19.412.507/0001-80
Rua Osório Santos, 207 Nogueira Machado
Itaúna / MG Cep: 35.680-229

AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO
3º TABELIONATO - CAXIAS DO SUL-RS



020.590

FACULDADE FAMART

Credenciada pela Portaria nº 186
de 05/04/2016 e
Portaria nº 918 de 15/08/2017.

Certificado registrado de acordo
com a Resolução CNE/CES nº 1, de
06 de abril de 2018, tendo validade
em todo território nacional.

Registro nº 20.592
Livro nº 022 Folha nº 020

Itaúna/MG, 09 de Maio de 2022


Secretária Acadêmica

Área de Conhecimento:
NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E
DIREITO

Data de Emissão: 09 de Maio de
2022

A IES declara que o presente curso
cumpru todas as disposições da
Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de
abril de 2018.

Média mínima para aprovação: 7,00
Frequência mínima para aprovação: 75%

Nome: Vinícius Trichês	Nacionalidade: Brasileiro	Naturalidade: Caxias do Sul-RS
Documento de Identidade: 3083623862	Órgão Emissor: SJS-RS	Data de Nascimento: 05/07/1986
Filiação: Inês Trichês	Carga Horária: 700 horas	
Graduado no curso de: Bacharelado em Engenharia Ambiental	Período de Realização: 04/08/2020 a 03/05/2022	

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO
(Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.)

Disciplina	CH	Frequência %	Nota	Corpo Docente	Titulação
Introdução à EaD	60	100%	10,00	Mailson Santos de Queiroz	Mestre
A Didática do Ensino Superior Aplicada	60	100%	10,00	Karina Leão Melo	Mestre
Metodologia e Pesquisa Científica	60	100%	10,00	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor
Relação Interpessoal e ética Profissional	60	100%	10,00	Karina Leão Melo	Mestre
Curriculum na formação da Cidadania	60	100%	9,00	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor
Cartografia Básica	60	100%	10,00	Mailson Santos de Queiroz	Mestre
Fotogrametria e Fotointerpretação	60	100%	10,00	Karina Leão Melo	Mestre
Legislação urbana e Registro e imobiliário	60	100%	10,00	Aracele Maria de Souza	Doutora
Retificação de Área e Parcelamento do Solo	60	100%	10,00	Mailson Santos de Queiroz	Mestre
Sensoriamento Remoto e Vants.	60	100%	10,00	Weliton Glayco da Fonseca	Mestre
Sistemas de Informação e Projeções Cartográficas	40	100%	10,00	Sylvia Karla Candeia	Mestre
Topografia e Geoprocessamento Aplicados	60	100%	10,00	Weliton Glayco da Fonseca	Mestre

Trabalho de conclusão de curso (TCC): REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) – ESTUDO DE CASO DA APLICAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO, SENSORIAMENTO REMOTO EM UM PARCELAMENTO DE SOLO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS.

Nota:
10,00

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
CIÊNCIA E EDUCAÇÃO FAMART
CNPJ nº 19.412.507/0001-80
Rua Osório Santos, 207 Nogueira Machado
Itaúna / MG Cep: 35.680-229

AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO
3º TABELIONATO - CAXIAS DO SUL-RS

